



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
COORDENADORIA DE CONTROLE DE ATOS DE PESSOAL

SICAP – AP

**Sistema Integrado de Controle e Auditoria
Pública – Atos de Pessoal**

LAYOUT DE IMPORTAÇÃO

VERSÃO 3.1.5

Julho / 2020



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

COORDENADORIA DE CONTROLE DE ATOS DE PESSOAL

Importação e layout dos arquivos

O sistema SICAP-AP tem uma opção chamada Importar. Nessa opção é possível aproveitar os dados provenientes de outros sistemas, desde que seja utilizado o layout descrito abaixo.

O importador deve receber arquivos do tipo texto (.txt), onde cada linha corresponde a um registro. As tabelas que descrevem o layout, tem a função de explicar a construção das linhas que vão compor o arquivo.

Todos os campos do arquivo devem ser separados por *pipeline* ("|").

Tipos *numéricos*, quando a informação possuir tamanho inferior ao exigido pelo layout, devem ser completados com zeros a esquerda. Além disso, tipos numéricos devem receber apenas números, não aceitando letras ou caracteres especiais. Sendo assim, o número de ato **1405/2015** ao ser informado no arquivo **1.5.2** seria apresentado como **0014052015**. Pois o layout do arquivo **1.5.2** especifica que os números de ato são do tipo numérico e devem possuir 10 dígitos.

Datas, devem ser informadas de acordo com o formato dd/mm/aaaa, dois dígitos para o dia, dois dígitos para o mês, quatro dígitos para o ano, sendo separados por uma barra ("/"). Sendo assim, a data dois de janeiro de dois mil e dezessete seria apresentada como **02/01/2017**.

Campos do tipo *caractere*, a menos que seja explicitamente especificado na observação, **não precisam ser completados** com zeros, ou com espaços em branco. Como exemplo temos o campo nome do cargo, no arquivo 1.1.1, que dispõe de 50 caracteres de tamanho. Mas o dado informado não precisa ser completado com zeros, nem com espaço, pois isso não é especificado no layout. Caso a informação original seja maior que o tamanho do layout, ela deve ser truncada para obedecer o tamanho máximo estipulado que, no caso do nome do cargo, é de 50 caracteres.

Alguns campos possuem um conjunto pré-estabelecido de valores, como ocorre com o código da natureza de cargo, no arquivo 1.1.1, e com a natureza do cargo, no arquivo 1.2.2. Quando isso ocorrer, será especificado diretamente na coluna observação a lista de valores possíveis, ou será informado o número da tabela que deverá ser consultada. Todas as tabelas encontram-se no final do arquivo.

Logo abaixo temos o layout de uma tabela de exemplo e como seriam as linhas geradas com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
COORDENADORIA DE CONTROLE DE ATOS DE PESSOAL

base nesse layout.

Exemplo

Nome do Arquivo: exemplo_MM_AAAA

Descrição	Tipo	Bytes	Obrigatório	Observações
Número do ato do exemplo	Numérico	10	Sim	6 primeiros dígitos para o número do ato completados com zero e os outros 4 para o ano
Ano do exemplo	Numérico	4	Sim	
Data do exemplo	Data	10	Sim	Formato dd/mm/aaaa
Código do exemplo	Numérico	10	Sim	Código único de tamanho fixo, aceitando letras ou números
Tipo do exemplo	Numérico	1	Sim	1 – Tipo 1 2 – Tipo 2
Descrição do exemplo	Caractere	10	Sim	

Exemplo 1:

00001232017|2017|01/01/2017|COD0000001|1|Exemplo de
00099992016|2016|05/12/2016|0000000001|2|Exemplo 2
1234562017|2017|02/04/2017|CODIGOTEST|1|teste 3

No exemplo acima todas as linhas são importadas com êxito, pois o número do ato está formatado com 10 dígitos, conforme o layout. As datas seguem o formato dd/mm/aaaa e nenhuma Descrição do exemplo possui mais do que 10 caracteres.

Exemplo 2: Exemplo com erro no Descrição do exemplo

00001232017|2017|01/01/2017|COD001|1|Exemplo de

Na linha acima o código COD001 deveria ser informado com tamanho fixo de 10 caracteres

Exemplo 3: Exemplo com erro no Número do ato do exemplo

00099992016|2016|05/12/2016|0000000001|2|Exemplo de teste número 2

Na linha acima a descrição “Exemplo de teste número 2” possui 25 caracteres, quando o tamanho máximo estipulado pelo layout é 10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
COORDENADORIA DE CONTROLE DE ATOS DE PESSOAL

1.1 – Cargo

Arquivo: 1.1.1

Descrição: Cargo

Nome do Arquivo: cargo_MM_AAAA

Descrição	Tipo	Bytes	Obrigatório	Observações
Código designado ao cargo	Caractere	10	Sim	Código único de tamanho fixo , aceitando letras ou números
Nome do cargo exatamente igual ao criado na lei	Caractere	50	Sim	
Código do tipo do cargo	Numérico	1	Sim	Conforme Tabela 01
Regime Jurídico	Numérico	1	Sim	1 – Estatutário 2 – Celetista

1.2 – Lei

Arquivo: 1.2.1

Descrição: Ementa da Lei

Nome do Arquivo: lei_MM_AAAA

Descrição	Tipo	Bytes	Obrigatório	Observações
Tipo de vínculo instituído pela lei	Numérico	1	Sim	Conforme Tabela 11
Número e ano da lei autorizativa que institui o quadro de pessoal	Numérico	10	Sim	4 primeiros dígitos para o número do edital completados com zero e os outros 4 para o ano. Ex: 0000012015
Data da lei autorizativa	Data	10	Sim	Formato dd/mm/aaaa (quando não existe nenhuma lei não é obrigatório)
Veículo de Publicação da lei autorizativa	Caractere	50	Sim	Informa o número do diário. Ex: DOE N°. 0001/2015 Pág. 25. Caso não tenha sido publicado no diário oficial,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
COORDENADORIA DE CONTROLE DE ATOS DE PESSOAL

				escrever o local de publicação. Ex: Jornal do Tocantins edição n, Placar da entidade, endereço do Site Oficial. Quando não existe nenhuma lei não é obrigatória.
Data de Publicação da lei autorizativa	Data	10	Sim	Formato dd/mm/aaaa (quando não existe nenhuma lei não é obrigatória)
Observações sobre a lei autorizativa e ementa	Caractere	200	Não	

Arquivo: 1.2.2

Descrição: Quadro de Cargos

Nome do Arquivo: quadro_MM_AAAA

Obs.: Gerar 3 arquivos distintos para cada tipo de vínculo, conforme a tabela 11. (Efetivo, Contratado e Comissionado)

Descrição	Tipo	Bytes	Obrigatório	Observações
Número e ano da lei autorizativa que institui o quadro de vagas	Numérico	10	Sim	Conforme cadastrado no arquivo 1.2.1
Código do cargo	Caractere	10	Sim	Conforme cadastrado no arquivo 1.1.1
Quantidade de vagas criadas pela lei autorizativa	Numérico	4	Sim	Não obrigatório para os Institutos de Previdência
Vencimento atribuído ao cargo	Moeda	13	Sim	Formato 99999.99 (duas casas decimais)
Código do nível exigido para exercer o cargo	Numérico	1	Sim	Conforme Tabela 02
Regime	Numérico	1	Sim	1 – Civil 2 – Militar
Natureza do cargo	Numérico	1	Sim	1 – Superior / Técnico



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
COORDENADORIA DE CONTROLE DE ATOS DE PESSOAL

				2 – Profissional da saúde 3 - Professores 9 – Outros
Jornada semanal	Numérico	2	Sim	20 30 35 40 60 88 (Outros) 99 (Regime de plantão)
Descrição da jornada semanal da opção outros	Caractere	50	Sim* (Obrigatório para jornadas de código 88)	

1.3 – Concurso Público

Arquivo: 1.3.1

Descrição: Edital do Concurso Público

Nome do Arquivo: edital_MM_AAAA

Descrição	Tipo	Bytes	Obrigatório	Observações
Número do edital do concurso público	Numérico	9	Sim	4 primeiros dígitos para o número do edital completados com zero e os outros 4 para o ano. Ex: 00012015
Veículo de publicação do edital do concurso público	Caractere	50	Sim	
Data de publicação do edital do concurso público	Data	10	Sim	Formato dd/mm/aaaa
Data de início das inscrições	Data	10	Sim	Formato dd/mm/aaaa
Data de término das inscrições	Data	10	Sim	Formato dd/mm/aaaa
Prazo de validade do concurso público (em anos)	Numérico	1	Sim	Ex: 2 (2 anos)
Empresa organizadora do concurso	Caractere	50	Sim	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
COORDENADORIA DE CONTROLE DE ATOS DE PESSOAL

público				
Valor da contratação	Moeda	13	Sim	Formato 99999.99 (duas casas decimais)
Modalidade da contratação	Numérico	1	Sim	Conforme Tabela 14
Nº do Processos Administrativo Licitatório da empresa organizadora	Numérico	25	Sim	Apenas números
Ano do Processos Administrativo Licitatório da empresa organizadora	Numérico	4	Sim	Apenas números

Arquivo: 1.3.2

Descrição: Especialidade da Vaga

Nome do Arquivo: especialidade_MM_AAAA

Descrição	Tipo	Bytes	Obrigatório	Observações
Código designado à especialidade	Caractere	4	Sim	Código único de tamanho fixo , aceitando letras ou números. Ex.: CONT, PEDG, AUD1, 0001
Descrição da especialidade da vaga	Caractere	50	Sim	

Arquivo: 1.3.3

Descrição: Unidade Administrativa

Nome do Arquivo: unidade_MM_AAAA

Descrição	Tipo	Bytes	Obrigatório	Observações
Sigla da unidade administrativa	Caractere	15	Sim	Sigla Única, não deve conter caracteres especiais, espaços ou números.
CNPJ da unidade administrativa	Numérico	14	Sim	
Nome da unidade administrativa	Caractere	50	Sim	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
COORDENADORIA DE CONTROLE DE ATOS DE PESSOAL

Arquivo: 1.3.4

Descrição: Vaga do Concurso Público

Nome do Arquivo: vaga_MM_AAAA

Descrição	Tipo	Bytes	Obrigatório	Observações
Número do edital do concurso público	Numérico	9	Sim	Conforme cadastrado no arquivo 1.3.1
Número e ano da lei autorizativa que institui o quadro de vagas	Numérico	10	Sim	Conforme cadastrado no arquivo 1.2.1
Código do cargo	Caractere	10	Sim	Conforme no arquivo 1.1.1 e cadastrado no 1.2.2
Código da especialização referente ao cargo	Caractere	4	Não	Conforme cadastrado no arquivo 1.3.2
Código do IBGE correspondente à localidade (para qual está sendo ofertado o cargo)	Numérico	7	Não	Código do Município, obtido no site do IBGE (exemplo: 1721000)
Quantidade de vagas ofertadas	Numérico	4	Sim	

Arquivo: 1.3.5

Descrição: Aprovado do Concurso Público

Nome do Arquivo: aprovado_MM_AAAA

Descrição	Tipo	Bytes	Obrigatório	Observações
Número do edital do concurso público	Numérico	9	Sim	Conforme cadastrado no arquivo 1.3.1
Número e ano da lei autorizativa que institui o quadro de vagas	Numérico	10	Sim	Conforme cadastrado no arquivo 1.2.1 1.3.4
Código do cargo do arquivo Vaga Concurso	Caractere	10	Sim	Conforme no arquivo 1.1.1 e cadastrado no 1.3.4
Código do IBGE correspondente à localidade (para qual está sendo ofertado o cargo)	Caractere	7	Não	Conforme cadastrado no arquivo 1.3.4
Código designado à especialidade	Caractere	4	Não	Código único de tamanho fixo , aceitando letras ou números. Ex.: CONT, PEDG,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
COORDENADORIA DE CONTROLE DE ATOS DE PESSOAL

				AUD1, 0001 Conforme cadastrado no arquivo 1.3.2
CPF	Caractere	11	Sim	Sem pontos ou traços
Nome	Caractere	75	Sim	
Número da inscrição no concurso	Numérico	10	Sim	
Classificação	Numérico	4	Sim	
Código do tipo de concorrência	Numérico	2	Sim	Conforme Tabela 12

Arquivo: 1.3.6

Descrição: Homologação do Concurso Público

Nome do Arquivo: homologacao_MM_AAAA

Descrição	Tipo	Bytes	Obrigatório	Observações
Número do edital do concurso público	Numérico	9	Sim	Conforme cadastrado no arquivo 1.3.1
Código do tipo de ato de homologação	Caractere	8	Sim	Conforme Tabela 03
Número do ato de homologação do concurso público	Numérico	10	Sim	6 primeiros dígitos para o número do ato completados com zero e os outros 4 para o ano
Data da homologação do concurso público	Data	10	Sim	Formato dd/mm/aaaa
Veículo de publicação da homologação do concurso público	Caractere	11	Sim	Sem pontos ou traços
Data de publicação da homologação do concurso público	Data	10	Sim	Formato dd/mm/aaaa

1.4 – Lotação

Arquivo: 1.4.1

Descrição: Lotação

Nome do Arquivo: lotacao_MM_AAAA

Descrição	Tipo	Bytes	Obrigatório	Observações
Sigla do local de lotação	Caractere	15	Sim	Sigla Única, não deve conter caracteres especiais,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
COORDENADORIA DE CONTROLE DE ATOS DE PESSOAL

				espaços ou números.
Descrição do local de lotação	Caractere	50	Sim	
Sigla da Unidade Administrativa	Caractere	10	Sim	Conforme cadastrado no arquivo 1.3.3

1.5 – Funcionário

Arquivo: 1.5.1

Descrição: Servidor

Nome do Arquivo: servidor_MM_AAAA

Descrição	Tipo	Bytes	Obrigatório	Observações
Matrícula do servidor	Numérico	10	Não	
Nome do servidor	Caractere	50	Sim	
Data de nascimento do servidor	Data	10	Sim	Formato dd/mm/aaaa
Sexo do servidor	Numérico	1	Sim	1 – Masculino 2 – Feminino
Código do estado civil do servidor	Numérico	1	Sim	Conforme Tabela 04
Nacionalidade	Caractere	50	Sim	
Naturalidade	Caractere	50	Sim	
Estado	Caractere	2	Sim	Abreviação da sigla dos Estados (ex: TO, AC, SP, RJ)
Código do grau de instrução do servidor	Numérico	1	Sim	Conforme Tabela 02 (não obrigatório para os Institutos de Previdência)
Número do CPF do servidor	Numérico	11	Sim	Apenas números, sem pontos e traços
Número do PIS do servidor	Numérico	11	Não	Apenas números, sem pontos
Número da CNH do servidor	Numérico	10	Não	Apenas números. Obrigatório para os cargos que necessitem de CNH
Número do RG do servidor	Numérico	10	Sim	Apenas números
Data de expedição do RG do servidor	Data	10	Sim	Formato dd/mm/aaaa (não obrigatório para os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
COORDENADORIA DE CONTROLE DE ATOS DE PESSOAL

				Institutos de Previdência)
Órgão expedidor do RG do servidor	Caractere	10	Sim	
Número da carteira de trabalho do servidor	Numérico	10	Não	Obrigatório para os celetistas
Série da carteira de trabalho do servidor	Caractere	10	Não	Obrigatório para os celetistas
Número do título de eleitor do servidor	Caractere	12	Sim	Não obrigatório para os Institutos de Previdência
Zona do título de eleitor do servidor	Caractere	5	Sim	Não obrigatório para os Institutos de Previdência
Seção do título de eleitor do servidor	Caractere	6	Sim	Não obrigatório para os Institutos de Previdência
UF do título de eleitor do servidor	Caractere	2	Sim	Abreviação da sigla dos Estados (ex: TO, AC, SP, RJ) (não obrigatório para os Institutos de Previdência)

Arquivo: 1.5.2

Descrição: Movimento de Pessoal

Nome do Arquivo: movimentacao_MM_AAAA

Descrição	Tipo	Bytes	Obrigatório	Observações
Número do CPF do servidor	Numérico	11	Sim	Conforme cadastrado no arquivo 1.5.1
Código do tipo de ato da movimentação	Numérico	1	Sim	Conforme Tabela 03
Número e ano do ato	Caractere	10	Sim	6 primeiros dígitos para o número do ato completados com zero e os outros 4 para o ano
Data do ato	Data	10	Sim	Formato dd/mm/aaaa
Código do tipo de movimentação	Numérico	2	Sim	Conforme Tabela 05
Código de unicidade da movimentação	Numérico	1	Sim	Por padrão 1*
Veículo de publicação do ato	Caractere	50	Sim	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

COORDENADORIA DE CONTROLE DE ATOS DE PESSOAL

Data de publicação do ato	Data	10	Sim	Formato dd/mm/aaaa
Observações sobre a movimentação	Caractere	200	Não	

Dependendo do tipo de movimentação, deve ser inserido no arquivo movimentação_MM_AAAA no 1.5.2, os campos das tabelas abaixo.

Ex.: Se o tipo de movimentação for desligamento deve ser inserido os campos número e ano do ato de admissão a ser efetuado o desligamento, código do tipo do desligamento.

Assim a linhas referente ao desligamento deverá ter os 9 campos do layout movimentação, mais os 2 campos dos desligamento, totalizando 11 campos.

Ex.: 0000000000|1|0000012017|01/01/2017|16|1|DOE 01
2017|01/01/2017||0000082016|1

Onde os dois últimos campos "0000082016|1" são exclusivos das movimentações do tipo desligamento.

*O campo **unicidade** possui por padrão o valor 1, mas deve ser utilizado para diferenciar duas ou mais movimentações que possuam o mesmo CPF, o mesmo código do tipo de movimentação, o mesmo número de ato e sejam informadas pelo mesmo órgão.

Assim, esses casos que seriam identificados como duplicidade devem receber valores diferentes no campo unidade para que o importador entenda que se tratam de movimentações diferentes.

Nomeação/Efetivo

Descrição	Tipo	Bytes	Obrigatório	Observações
Sigla/código da lotação onde o servidor está lotado	Caractere	15	Sim	Conforme cadastrado no arquivo 1.4
Número e ano da lei autorizativa que institui o quadro de pessoal efetivo	Numérico	10	Sim	Conforme cadastrado no arquivo 1.2.1
Código do cargo instituído pelo quadro de pessoal efetivo	Caractere	10	Sim	Conforme cadastrado no arquivo 1.2.2
Data da posse do efetivo	Data	10	Sim	Formato dd/mm/aaaa
Data de exercício do efetivo	Data	10	Sim	Formato dd/mm/aaaa
Número e ano do processo do concurso público no TCE	Numérico	9	Não	Conforme gerado pelo e-Contas ou pelo Processo de Envio Eletrônico de Documentos (Número do processo do concurso público onde o servidor foi



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
COORDENADORIA DE CONTROLE DE ATOS DE PESSOAL

				aprovado)
--	--	--	--	-----------

Nomeação/Comissionado

Descrição	Tipo	Bytes	Obrigatório	Observações
Sigla/código da lotação onde o servidor está lotado	Caractere	15	Sim	Conforme cadastrado no arquivo 1.4
Número e ano da lei autorizativa que institui o quadro de pessoal comissionado	Numérico	10	Sim	Conforme cadastrado no arquivo 1.2.1
Código do cargo instituído pelo quadro de pessoal comissionado	Caractere	10	Sim	Conforme cadastrado no arquivo 1.2.2
Data da posse do comissionado	Data	10	Sim	Formato dd/mm/aaaa
Data de exercício do comissionado	Data	10	Sim	Formato dd/mm/aaaa
Informa se ocupa cargo efetivo	Numérico	1	Sim	0 – Não 1 – Sim
Informa se fora admitido como parte dos esforços para enfrentamento da Pandemia do COVID 19	Numérico	1	Sim	0 – Não 1 – Sim

Estabilizado

Descrição	Tipo	Bytes	Obrigatório	Observações
Sigla/código da lotação onde o servidor está lotado	Caractere	15	Sim	Conforme cadastrado no arquivo 1.4
Número e ano da lei autorizativa que institui o quadro de pessoal efetivo	Numérico	10	Sim	Conforme cadastrado no arquivo 1.2.1
Código do cargo instituído pelo quadro de pessoal efetivo	Caractere	10	Sim	Conforme cadastrado no arquivo 1.2.2

Contratado

Descrição	Tipo	Bytes	Obrigatório	Observações
Sigla/código da lotação onde o	Caractere	15	Sim	Conforme cadastrado no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
COORDENADORIA DE CONTROLE DE ATOS DE PESSOAL

servidor está lotado				arquivo 1.4
Tipo de contratação	Numérico	1	Sim	1 – Temporário 2 – Indeterminado
Número e ano da lei autorizativa que institui do pessoal contratado	Numérico	10	Sim	Conforme cadastrado no arquivo 1.2.1
Código da função	Caractere	10	Sim	Conforme cadastrado no arquivo 1.2.2
Carga horária atribuída à função	Numérico	2	Sim	
Vencimento atribuído à função	Moeda	10	Sim	Formato 99999.99 (com duas casas decimais)
Data de início da vigência do contrato	Data	10	Sim	Formato dd/mm/aaaa
Data de fim da vigência do contrato	Data	10	Sim	Formato dd/mm/aaaa (não obrigatório caso seja do tipo de contrato indeterminado)
Informa se fora contratado como parte dos esforços para o enfrentamento da Pandemia do COVID 19	Numérico	1	Sim	0 – Não 1 – Sim
Informa se o contrato está suspenso devido ao estado de pandemia ou não	Numérico	1	Sim	0 – Não 1 – Sim
Informa a quantidade de dias que o contrato passou suspenso	Numérico	4	Sim	Caso o campo anterior seja “não” digite sempre zero neste campo, caso seja “sim” digite zero no mês da suspensão e vá atualizando com a quantidade de dias a cada remessa até a sua reativação.

Prorrogação de contrato

Descrição	Tipo	Bytes	Obrigatório	Observações
Número e ano do ato de contratação a	Numérico	10	Sim	6 primeiros dígitos para o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
COORDENADORIA DE CONTROLE DE ATOS DE PESSOAL

ser efetuada a prorrogação de contrato (somente para ato de movimentação de código 2)				número do ato completados com zero e os outros 4 para o ano
Data de fim da vigência da prorrogação do contrato	Data	10	Sim	Formato dd/mm/aaaa

Cedido para outra Entidade

Descrição	Tipo	Bytes	Obrigatório	Observações
Número e ano do ato de admissão (somente para ato de movimentação de código 1 e 14)	Numérico	10	Sim	6 primeiros dígitos para o número do ato completados com zero e os outros 4 para o ano
CNPJ do órgão de destino	Numérico	14	Sim	
Data de início da vigência	Data	10	Sim	Formato dd/mm/aaaa
Data de fim da vigência	Data	10	Sim	Formato dd/mm/aaaa
Está sendo pago por qual órgão	Numérico	1	Sim	1 – Origem 2 – Requisitante

Prorrogação de cessão

Descrição	Tipo	Bytes	Obrigatório	Observações
Número e ano do ato de renovação da cessão	Numérico	10	Sim	6 primeiros dígitos para o número do ato completados com zero e os outros 4 para o ano
CNPJ do órgão de origem	Numérico	14	Sim	
CNPJ do órgão de destino	Numérico	14	Sim	
Data de início da vigência	Data	10	Sim	Formato dd/mm/aaaa
Data de fim da vigência	Data	10	Sim	Formato dd/mm/aaaa

Designação para função

Descrição	Tipo	Bytes	Obrigatório	Observações
Número e ano do ato de designação	Numérico	10	Sim	6 primeiros dígitos para o número do ato completados



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
COORDENADORIA DE CONTROLE DE ATOS DE PESSOAL

				com zero e os outros 4 para o ano
Sigla/código da lotação onde o servidor foi lotado	Caractere	15	Sim	Conforme cadastrado no arquivo 1.4
Número e ano da lei autorizativa que institui o quadro de pessoal da designação comissionada	Numérico	10	Sim	Conforme cadastrado no arquivo 1.2.1
Código do cargo instituído pelo quadro de pessoal comissionado da designação	Caractere	10	Sim	Conforme cadastrado no arquivo 1.2.2
Data de início da designação	Data	10	Sim	Formato dd/mm/aaaa
Informa se ocupa cargo efetivo	Numérico	1	Sim	0 – Não 1 – Sim

Dispensa da Função

Descrição	Tipo	Bytes	Obrigatório	Observações
Número e ano do ato de designação de função (somente para ato de movimentação de código xxx)	Numérico	10	Sim	6 primeiros dígitos para o número do ato completados com zero e os outros 4 para o ano
Tipo de desligamento	Numérico	1	Sim	Conforme Tabela 09

Servidor Requisitado/Recebido

Descrição	Tipo	Bytes	Obrigatório	Observações
CNPJ do órgão de origem	Numérico	14	Sim	
Está sendo pago por qual órgão	Numérico	1	Sim	1 – Origem 2 – Requisitante

Aproveitamento

Descrição	Tipo	Bytes	Obrigatório	Observações
Número e ano da lei autorizativa que institui o quadro de pessoal efetivo	Numérico	10	Sim	Conforme cadastrado no 1.2.1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
COORDENADORIA DE CONTROLE DE ATOS DE PESSOAL

Código do cargo instituído pelo quadro de pessoal efetivo	Caractere	10	Sim	Conforme cadastrado no 1.2.2
Data de exercício do efetivo	Data	10	Sim	Formato dd/mm/aaaa

Licença

Descrição	Tipo	Bytes	Obrigatório	Observações
Número e ano do ato de admissão (somente para ato de movimentação de código 1, 2, 10 e 14)	Numérico	10	Sim	6 primeiros dígitos para o número do ato completados com zero e os outros 4 para o ano
Tipo de licença	Numérico	1	Sim	Conforme Tabela 10
Data de início da licença	Data	10	Sim	Formato dd/mm/aaaa
Data de fim da licença	Data	10	Sim	Formato dd/mm/aaaa
Remuneração	Numérico	1	Sim	1 – Com Remuneração 2 – Sem Remuneração

Desligamento

Descrição	Tipo	Bytes	Obrigatório	Observações
Número e ano do ato de admissão (somente para ato de movimentação de código 1, 2, 10 e 14)	Numérico	10	Sim	6 primeiros dígitos para o número do ato completados com zero e os outros 4 para o ano
Tipo de desligamento	Numérico	1	Sim	Conforme Tabela 09

Readaptação

Descrição	Tipo	Bytes	Obrigatório	Observações
Número e ano do ato de admissão (somente para ato de movimentação de código 1 e 14)	Numérico	10	Sim	6 primeiros dígitos para o número do ato completados com zero e os outros 4 para o ano
Número e ano da lei autorizativa que institui o quadro de pessoal efetivo	Numérico	10	Sim	Conforme cadastrados no arquivo 1.2.1
Código do cargo instituído pelo	Caractere	10	Sim	Conforme cadastrados no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
COORDENADORIA DE CONTROLE DE ATOS DE PESSOAL

quadro de pessoal efetivo				arquivo 1.2.2
Data de exercício do efetivo	Data	10	Sim	Formato dd/mm/aaaa

Recondução

Descrição	Tipo	Bytes	Obrigatório	Observações
Número e ano do ato de desligamento do tipo posse em outro concurso (somente para ato de movimentação de código 16)	Numérico	10	Sim	6 primeiros dígitos para o número do ato completados com zero e os outros 4 para o ano
Data de exercício do efetivo	Data	10	Sim	Formato dd/mm/aaaa
CNPJ do órgão do efetivo	Numérico	14	Sim	
Número e ano da lei autorizativa que institui o quadro de pessoal efetivo	Numérico	10	Sim	Conforme cadastrados no arquivo 1.2.1 do órgão de origem (aos Institutos de Previdência será disponibilizado uma relação)
Código do cargo instituído pelo quadro de pessoal efetivo do órgão de origem	Caractere	10	Sim	Conforme cadastrados no arquivo 1.2.2 do órgão de origem (aos Institutos de Previdência será disponibilizado uma relação)

Reintegração

Descrição	Tipo	Bytes	Obrigatório	Observações
Número e ano do ato de desligamento-demissão (somente para ato de movimentação de código 16)	Numérico	10	Sim	6 primeiros dígitos para o número do ato completados com zero e os outros 4 para o ano
Data de exercício do efetivo	Data	10	Sim	Formato dd/mm/aaaa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
COORDENADORIA DE CONTROLE DE ATOS DE PESSOAL

Número e ano da lei autorizativa que institui o quadro de pessoal efetivo	Numérico	10	Sim	Conforme cadastrados no arquivo 1.2.1 do órgão de origem (aos Institutos de Previdência será disponibilizado uma relação)
Código do cargo instituído pelo quadro de pessoal efetivo do órgão de origem	Caractere	10	Sim	Conforme cadastrados no arquivo 1.2.2 do órgão de origem (aos Institutos de Previdência será disponibilizado uma relação)

Reversão

Descrição	Tipo	Bytes	Obrigatório	Observações
Número e ano do ato de admissão (somente para ato de movimentação de código 1 e 14)	Caractere	10	Sim	6 primeiros dígitos para o número do ato completados com zero e os outros 4 para o ano

Aposentadoria

Descrição	Tipo	Bytes	Obrigatório	Observações
Código do tipo de aposentadoria	Numérico	1	Sim	Conforme Tabela 06
CNPJ do órgão de origem	Numérico	14	Sim	
Número e ano da lei autorizativa que institui o quadro de pessoal efetivo	Numérico	10	Sim	Conforme cadastrados no arquivo 1.2.1 do órgão de origem (aos Institutos de Previdência será disponibilizado uma relação)
Código do cargo instituído pelo quadro de pessoal efetivo do órgão de origem	Caractere	10	Sim	Conforme cadastrados no arquivo 1.2.2 do órgão de origem (aos Institutos de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
COORDENADORIA DE CONTROLE DE ATOS DE PESSOAL

				Previdência será disponibilizado uma relação)
Reversão	Numérico	1	Sim	0 – Sem Reversão 1 – Reversão
Data de exercício do efetivo	Data	10	Sim	Formato dd/mm/aaaa

Reserva

Descrição	Tipo	Bytes	Obrigatório	Observações
CNPJ do órgão de origem	Numérico	14	Sim	
Número e ano da lei autorizativa que institui o quadro de pessoal efetivo	Numérico	10	Sim	Conforme cadastrados no arquivo 1.2.1 do órgão de origem (aos Institutos de Previdência será disponibilizado uma relação)
Código do cargo instituído pelo quadro de pessoal efetivo do órgão de origem	Caractere	10	Sim	Conforme cadastrados no arquivo 1.2.2 do órgão de origem (aos Institutos de Previdência será disponibilizado uma relação)
Reversão	Numérico	1	Sim	0 – Sem Reversão 1 – Reversão
Data de exercício do efetivo	Data	10	Sim	Formato dd/mm/aaaa

Reforma

Descrição	Tipo	Bytes	Obrigatório	Observações
CNPJ do órgão de origem	Numérico	14	Sim	
Número e ano da lei autorizativa que institui o quadro de pessoal efetivo	Numérico	10	Sim	Conforme cadastrados no arquivo 1.2.1 do órgão de origem (aos Institutos de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
COORDENADORIA DE CONTROLE DE ATOS DE PESSOAL

				Previdência será disponibilizado uma relação)
Código do cargo instituído pelo quadro de pessoal efetivo do órgão de origem	Caractere	10	Sim	Conforme cadastrados no arquivo 1.2.2 do órgão de origem (aos Institutos de Previdência será disponibilizado uma relação)
Reversão	Numérico	1	Sim	0 – Sem Reversão 1 – Reversão
Data de exercício do efetivo	Data	10	Sim	Formato dd/mm/aaaa

Revisão de Aposentadoria

Descrição	Tipo	Bytes	Obrigatório	Observações
Número e ano do ato de aposentadoria a ser efetuada a revisão de aposentadoria (somente para ato de movimentação de código 8)	Numérico	10	Sim	6 primeiros dígitos para o número do ato completados com zero e os outros 4 para o ano
CNPJ do órgão de origem da movimentação	Numérico	14	Sim	CNPJ onde encontra-se a movimentação de aposentadoria referida nesta movimentação de revisão
CNPJ do órgão de origem (usado para localizar a lei autorizativa e o quadro de cargos)	Numérico	14	Sim	
Número e ano da lei autorizativa que institui o quadro de pessoal efetivo	Numérico	10	Sim	Conforme cadastrados no arquivo 1.2.1 do órgão de origem (aos Institutos de Previdência será disponibilizado uma



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
COORDENADORIA DE CONTROLE DE ATOS DE PESSOAL

				relação)
Código do cargo instituído pelo quadro de pessoal efetivo do órgão de origem	Caractere	10	Sim	Conforme cadastrados no arquivo 1.2.2 do órgão de origem (aos Institutos de Previdência será disponibilizado uma relação)
Data de exercício do efetivo	Data	10	Sim	Formato dd/mm/aaaa

Revisão de Reserva

Descrição	Tipo	Bytes	Obrigatório	Observações
Número e ano do ato de reserva a ser efetuada a revisão de reserva (somente para ato de movimentação de código 15)	Numérico	10	Sim	6 primeiros dígitos para o número do ato completados com zero e os outros 4 para o ano
CNPJ do órgão de origem da movimentação	Numérico	14	Sim	CNPJ onde encontra-se a movimentação de aposentadoria referida nesta movimentação de revisão
CNPJ do órgão de origem	Numérico	14	Sim	
Número e ano da lei autorizativa que institui o quadro de pessoal efetivo	Numérico	10	Sim	Conforme cadastrados no arquivo 1.2.1 do órgão de origem (aos Institutos de Previdência será disponibilizado uma relação)
Código do cargo instituído pelo quadro de pessoal efetivo do órgão de origem	Caractere	10	Sim	Conforme cadastrados no arquivo 1.2.2 do órgão de origem (aos Institutos de Previdência será disponibilizado uma relação)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
COORDENADORIA DE CONTROLE DE ATOS DE PESSOAL

Data de exercício do efetivo	Data	10	Sim	Formato dd/mm/aaaa
------------------------------	------	----	-----	--------------------

Revisão de Reforma

Descrição	Tipo	Bytes	Obrigatório	Observações
Número e ano do ato de reforma a ser efetuada a revisão de reforma (somente para ato de movimentação de código 21)	Numérico	10	Sim	6 primeiros dígitos para o número do ato completados com zero e os outros 4 para o ano
CNPJ do órgão de origem da movimentação	Numérico	14	Sim	CNPJ onde se encontra a movimentação de aposentadoria referida nesta movimentação de revisão
CNPJ do órgão de origem	Numérico	14	Sim	
Número e ano da lei autorizativa que institui o quadro de pessoal efetivo	Numérico	10	Sim	Conforme cadastrados no arquivo 1.2.1 do órgão de origem (aos Institutos de Previdência será disponibilizado uma relação)
Código do cargo instituído pelo quadro de pessoal efetivo do órgão de origem	Caractere	10	Sim	Conforme cadastrados no arquivo 1.2.2 do órgão de origem (aos Institutos de Previdência será disponibilizado uma relação)

Pensão

Descrição	Tipo	Bytes	Obrigatório	Observações
CNPJ do órgão de origem	Numérico	14	Sim	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
COORDENADORIA DE CONTROLE DE ATOS DE PESSOAL

Número e ano da lei autorizativa que institui o quadro de pessoal efetivo do órgão de origem (do cargo exercido antes da pensão)	Numérico	10	Sim	Conforme cadastrados no arquivo 1.2.1
Código do cargo instituído pelo quadro de pessoal efetivo do órgão de origem (do cargo exercido antes da pensão)	Caractere	10	Sim	Conforme cadastrados no arquivo 1.2.2

Revisão de Pensão

Descrição	Tipo	Bytes	Obrigatório	Observações
Número e ano do ato de pensão a ser efetuada a revisão de pensão (somente para ato de movimentação de código 9)	Numérico	10	Sim	6 primeiros dígitos para o número do ato completados com zero e os outros 4 para o ano
CNPJ do órgão de origem da movimentação	Numérico	14	Sim	CNPJ onde se encontra a movimentação de aposentadoria referida nesta movimentação de revisão
CNPJ do órgão de origem	Numérico	14	Sim	
Número e ano da lei autorizativa que institui o quadro de pessoal efetivo do órgão de origem	Numérico	10	Sim	Conforme cadastrados no arquivo 1.2.1
Código do cargo instituído pelo quadro de pessoal efetivo do órgão de origem	Caractere	10	Sim	Conforme cadastrados no arquivo 1.2.2

Arquivo: 1.5.3

Descrição: Pensionista

Nome do Arquivo: pensionista_MM_AAAA

Descrição	Tipo	Bytes	Obrigatório	Observações
Número e ano do ato de (somente	Numérico	10	Sim	6 primeiros dígitos para o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
COORDENADORIA DE CONTROLE DE ATOS DE PESSOAL

para ato de movimentação de código 9)				número do ato completados com zero e os outros 4 para o ano
Número do CPF do servidor efetivo que gerou a pensão	Numérico	11	Sim	Sem pontos ou traços
Número do CPF do beneficiário	Numérico	11	Sim	Sem pontos ou traços
Nome do beneficiário	Caractere	50	Sim	
Código do tipo do benefício	Numérico	1	Sim	Conforme Tabela 07
Data de início do beneficiário	Data	10	Sim	Formato dd/mm/aaaa (Não obrigatório para o tipo vitalícia)
Data de fim do beneficiário	Data	10	Sim	Formato dd/mm/aaaa (Não obrigatório para o tipo vitalícia)
Código do grau de parentesco	Numérico	1	Sim	Conforme Tabela 08
Porcentagem do benefício	Numérico	3	Sim	Apenas números, tamanho fixo. Ex.: 100 (para 100%), 050 (para 50%)
Nome do responsável pelo beneficiário	Caractere	50	Sim	

Arquivo: 1.6.2

Descrição: Folha Item

Nome do Arquivo: cnpj_folha_item_MM_AAAA

Descrição	Tipo	Bytes	Obrigatório	Observações
Código do item/rubrica	Numérico	10	Sim	
Código da natureza	Numérico	1	Sim	1 – Vantagem 2 – Desconto
Código da natureza da rubrica conforme tabela de rubricas	Numérico	4	Sim	Conforme Tabela 16



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
COORDENADORIA DE CONTROLE DE ATOS DE PESSOAL

Descrição do item/rubrica	Caractere	150	Sim	
Natureza da vantagem	Numérico	1	Sim* (obrigatório quando o código da natureza for 1 - Vantagem)	1 – Remuneratória 2 – Indenizatória 3 – Outros
Natureza do desconto	Numérico	1	Sim* (obrigatório quando o código da natureza for 2 - Desconto)	1 – Previdenciário 2 – Imposto de Renda 3 – Abate Teto 4 – Outros
Descrição da natureza da opção outros	Caractere	50	Sim* (Obrigatório para vantagens de código 3 ou descontos de código 4)	
Compõe a base de cálculo do RPPS			Sim * (Quando existir RPPS no município)	1 – Sim 2 – Não
Compõe a base de cálculo do RGPS (INSS)			Sim	1 – Sim 2 - Não

Arquivo: 1.6.3

Descrição: Folha de Pagamento

Nome do Arquivo: cnpj_folha_pagamento_MM_AAAA

Descrição	Tipo	Bytes	Obrigatório	Observações
Código do tipo da folha	Numérico	2	Sim	Conforme cadastrados na tabela 15
Código do item/rubrica	Numérico	10	Sim	Conforme cadastrados no arquivo 1.6.2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
COORDENADORIA DE CONTROLE DE ATOS DE PESSOAL

Matrícula	Caractere	10	Sim	
CPF do servidor	Numérico	11	Sim	Sem pontos ou traços
Nome do servidor	Caractere	150	Sim	
Data de nascimento do servidor	Data	10	Sim	Formato dd/mm/aaaa
Código do vínculo do servidor com o órgão/entidade	Numérico	1	Sim	Conforme Tabela 13
Data de início do vínculo (exercício) com o órgão/entidade	Data	10	Sim	Formato dd/mm/aaaa
Data de exclusão do vínculo	Data	10	Não	Formato dd/mm/aaaa (Obrigatório para servidores inativos)
Situação do servidor	Numérico	1	Sim	1 – Ativo 2 – Inativo
Natureza do regime	Numérico	1	Sim	1 – Civil 2 – Militar
Regime Jurídico Previdenciário	Numérico	1	Sim	1 – Regime Próprio de Previdência 2 – Regime Geral de Previdência
Carga horária Semanal	Numérico	2	Sim	20 30 35 40 60 88 – Outros 99 – Regime de Plantão 00 – Servidor Inativo
Descrição da carga horária da opção outros	Caractere	50	Sim* (Obrigatório para cargas de código 88)	
Valor	Moeda	13	Sim	Formato 99999.99 (duas casas decimais)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
COORDENADORIA DE CONTROLE DE ATOS DE PESSOAL

Alíquota do desconto previdenciário	Numérico	5	Não	Formato 99.99 (Obrigatório para descontos de natureza 1 e 2, conforme arquivo 1.6.2)
Alíquota da contribuição previdenciário patronal	Numérico	5	Não	Formato 99.99 (Obrigatório para Regime Jurídico Previdenciário do tipo 1)
Mês da folha	Numérico	2	Sim	
Ano da folha	Numérico	4	Sim	
Cargo do servidor	Caractere	150	Sim	Quando não existe, informar *****
Função do servidor	Caractere	150	Sim	Quando não existe, informar *****
Cargo comissionado / função de confiança do servidor efetivo	Caractere	150	Sim	Quando não existe, informar ***** (informar apenas para servidores efetivos que ocupem cargo em comissão ou função de confiança)
Cidade de lotação	Numérico	7	Sim	Código do município, segundo a tabela do IBGE
Sigla do órgão de lotação	Caractere	15	Sim	Sigla Única, não deve conter caracteres especiais, espaços ou números.
Descrição da finalidade da folha complementar	Caractere	20	Não	Obrigatório em caso de folhas complementares.
Observações	Caractere	150	Não	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
COORDENADORIA DE CONTROLE DE ATOS DE PESSOAL

TABELAS INTERNAS DO SISTEMA

TABELA 01 – Tipo de Cargo

Código	Descrição
1	Contratado
2	Comissionado
3	Efetivo

TABELA 02 – Tipo de Nível

Código	Descrição
1	Fundamental
2	Médio
3	Superior
4	Elementar

TABELA 03 – Tipo de Ato

Código	Descrição
1	Lei
2	Decreto
3	Decreto legislativo
4	Portaria
5	Resolução
6	Circular



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
COORDENADORIA DE CONTROLE DE ATOS DE PESSOAL

7	Despacho
8	Processo
9	Sem ato
10	Ato
11	Contrato
99	Outros

TABELA 04 – Estado Civil

Código	Descrição
1	Solteiro
2	Casado
3	Divorciado
4	Viúvo(a)
5	União estável

TABELA 05 – Tipo de Movimentação

Código	Descrição
1	Nomeação/Efetivo
2	Contratado
3	Reversão
4	Reintegração
5	Readaptação
6	Revisão de reserva
7	Aproveitamento
8	Aposentadoria
9	Pensão
10	Nomeação/Comissionado
11	À disposição (servidor requisitado)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
COORDENADORIA DE CONTROLE DE ATOS DE PESSOAL

12	Cedido para outra entidade
13	Recondução
14	Estabilizado
15	Reserva
16	Desligamento
17	Revisão de aposentadoria
18	Prorrogação de contrato
19	Revisão de pensão
20	Licença
21	Reforma
22	Revisão de reforma
23	Prorrogação de cessão
24	Designação para Função
25	Dispensa de Função

TABELA 06 – Tipo de Aposentadoria

Código	Descrição
1	Compulsória
2	Especial
3	Implemento de idade
4	Invalidez
5	Tempo de contribuição

TABELA 07 – Tipo de Benefício

Código	Descrição
1	Vitalícia
2	Temporária



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
COORDENADORIA DE CONTROLE DE ATOS DE PESSOAL

TABELA 08 – Tipo de Grau de Parentesco

Código	Descrição
1	Cônjuge ou convivente
2	Filho menor
3	Filho inválido
4	Filho menor, estudante de nível superior
5	Menor sob guarda
6	Pais (quando dependentes)
7	Irmão menor

TABELA 09 – Tipo de Desligamento/Vacância

Código	Descrição
1	Exoneração – efetivo
2	Exoneração – comissionado
3	Exoneração – estabilizado
4	Exoneração – estabilizado não estável
5	Aposentadoria
6	Posse em outro cargo
7	Falecimento
8	Rescisão de contrato
9	Demissão
10	Reserva/Reforma
11	Disponibilidade
12	Exoneração – cargo vitalício

TABELA 10 – Tipo de Licença

Código	Descrição
---------------	------------------



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
COORDENADORIA DE CONTROLE DE ATOS DE PESSOAL

	Férias-(removido do layout)
	Licença sem vencimentos (removido do layout)
3	Licença para tratamento de saúde
4	Licença maternidade
	Licença outros (removido do layout)
6	Licença por motivo de doença em pessoa da família
7	Licença por tutoria ou adoção
8	Licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro
9	Licença para o serviço militar
10	Licença para atividade política
11	Licença para capacitação
12	Licença para desempenho de mandato classista
13	Licença para servir a outro órgão ou entidade
14	Licença para exercer mandato eletivo
15	Licença para estudar no país ou no exterior
16	Licença para realizar missão oficial no exterior
17	Licença para tratar de interesses particulares

TABELA 11 – Tipo de Vínculo

Código	Descrição
1	Efetivo
2	Contratado
3	Comissionado

TABELA 12 – Tipo de Concorrência

Código	Descrição
1	Geral
2	PNE (portadores de necessidades especiais)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
COORDENADORIA DE CONTROLE DE ATOS DE PESSOAL

3	Cota racial
9	Outros

TABELA 13 – Tipo de Vínculo da Folha

Código	Descrição
1	Efetivo
2	Comissionado
3	Contrato temporário
4	Disposição
5	Cedido
6	Aposentado
7	Pensionista
8	Requisitado
9	Eletivo
10	Estagiário

TABELA 14 – Modalidade de Contratação

Código	Descrição
1	Pregão
2	Convite
3	Tomada de preços
4	Concorrência
5	Concurso

TABELA 15 – Tipos de Folha de Pagamento

Código	Descrição
1	Vencimento Principal
2	Férias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
COORDENADORIA DE CONTROLE DE ATOS DE PESSOAL

3	Férias indenizatórias
4	13º Salário
5	Auxílio Alimentação
6	Auxílio Creche
7	Auxílio Moradia
8	Indenizatórias
9	Instrutoria
10	Decisão Judicial
11	PAE - Programa de Aposentadoria
12	Folha complementar - outros

TABELA 16 – Tipos de Item de Folha de Pagamento

Código	Nome da Natureza da Rubrica	Descrição da Natureza da Rubrica	Vantagem ou Desconto	Classificação da Vantagem	Classificação do Desconto
1000	Salário, vencimento, soldo ou subsídio	Corresponde ao salário básico contratual do empregado contratado de acordo com a CLT e o vencimento mensal do servidor público e do militar.	Vantagem	Remuneratória	-
1002	Descanso semanal remunerado - DSR	Valor correspondente a um dia de trabalho incidente sobre as verbas de natureza variável, tais como: horas extras, adicional noturno, produção, comissão, etc.	Vantagem	Remuneratória	-
1003	Horas extraordinárias	Valor correspondente a hora extraordinária de trabalho, acrescido de percentual de no mínimo 50%	Vantagem	Remuneratória	-
1004	Horas extraordinárias -	Valor correspondente a	Vantagem	Indenizatória	-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
COORDENADORIA DE CONTROLE DE ATOS DE PESSOAL

	Indenização de banco de horas	pagamento das horas extraordinárias, inicialmente destinadas para o banco de horas e que não foram compensadas			
1005	Direito de arena	Valores relativos a direito de arena decorrente do espetáculo, devidos ao atleta.	Vantagem	Outros	-
1006	Intervalos intra e inter jornadas não concedidos	Valores relativos a intervalos não concedidos de intrajornada ou interjornada.	Vantagem	Remuneratória	-
1007	Luvas e premiações	Valores correspondentes a prêmios e luvas, devidos ao atleta.	Vantagem	Outros	-
1009	Salário-família - complemento	Valor excedente ao do fixado pela previdência social para o salário-família.	Vantagem	Remuneratória	-
1010	Salário in natura - pagos em bens ou serviços	Salário in natura, também conhecido por salário utilidade, correspondente a remunerações pagas em bens ou serviços.	Vantagem	Indenizatória	
1011	Sobreaviso e prontidão	Valor correspondente a um percentual da hora normal de trabalho.	Vantagem	Remuneratória	-
1020	Férias	Valor correspondente à remuneração a que faz jus na época da concessão das férias e o adicional constitucional a que o trabalhador adquiriu direito, inclusive o adiantamento de férias, quando pagas antecipadamente – nessa opção deve ser classificado também o valor pago mensalmente ao trabalhador avulso e ao empregado com contrato de trabalho intermitente, a	Vantagem	Remuneratória	-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

COORDENADORIA DE CONTROLE DE ATOS DE PESSOAL

		título de férias.			
1021	Férias - abono ou gratificação de férias superior a 20 dias	Remuneração a título de abono de férias, desde que excedente a 20 (vinte) dias do salário e concedido em virtude de cláusula contratual, do regulamento da empresa, de convenção ou acordo coletivo, como por exemplo, o art. 144 da CLT.	Vantagem	Remuneratória	-
1022	Férias - abono ou gratificação de férias não excedente a 20 dias	Remuneração a título de abono de férias, desde que não excedente a 20 (vinte) dias do salário e concedido em virtude de cláusula contratual, do regulamento da empresa, de convenção ou acordo coletivo, como por exemplo o art. 144 da CLT.	Vantagem	Remuneratória	-
1023	Férias - abono pecuniário	Valor correspondente a conversão em dinheiro de parte dos dias de férias a que o trabalhador adquiriu direito, inclusive o adicional constitucional.	Vantagem	Remuneratória	-
1024	Férias - o dobro na vigência do contrato	Valor correspondente a remuneração a que faz jus na época da concessão das férias, concedidas após o prazo de concessão, inclusive o adicional constitucional.	Vantagem	Remuneratória	-
1040	Licença-prêmio	Valor relativo a licença-prêmio, em decorrência de afastamento do trabalho.	Vantagem	Remuneratória	-
1041	Licença-prêmio indenizada	Valor correspondente à conversão em dinheiro da licença-prêmio.	Vantagem	Indenizatória	-
1050	Remuneração de dias de afastamento	Remuneração de dias nos quais o trabalhador esteja afastado do trabalho sem	Vantagem	Remuneratória	-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
COORDENADORIA DE CONTROLE DE ATOS DE PESSOAL

		prejuízo de sua remuneração.			
1080	Stock Option	Remuneração pelo exercício de opção de compra de ações da empresa.	Vantagem	Outros	-
1099	Outras verbas salariais	Outras verbas salariais não previstas nos itens anteriores.	Vantagem	Remuneratória/in denizatória/ outros	-
1201	Adicional de função / cargo confiança	Adicional ou gratificação concedida em virtude de cargo ou função de confiança.	Vantagem	Remuneratória	-
1202	Adicional de insalubridade	Adicional por serviços em condições de insalubridade.	Vantagem	Remuneratória	-
1203	Adicional de periculosidade	Adicional por serviços em condições perigosas.	Vantagem	Remuneratória	-
1204	Adicional de transferência	Adicional em razão de transferência de trabalhador, enquanto durar a transferência.	Vantagem	Remuneratória	-
1205	Adicional noturno	Adicional por trabalho em horário noturno.	Vantagem	Remuneratória	-
1206	Adicional por tempo de serviço	Adicional em virtude do tempo de serviço (anuênio, quinquênio, etc.).	Vantagem	Remuneratória	-
1207	Comissões, porcentagens, produção	Valor correspondente a contraprestação de serviço, normalmente baseada em um percentual sobre as vendas totais desse trabalhador.	Vantagem	Outros	-
1210	Gratificação por acordo ou convenção coletiva	Verba estabelecida em acordo ou convenção coletiva de trabalho.	Vantagem	Outros	-
1211	Gratificações	Verba não estabelecida em acordo ou convenção coletiva, mas paga para o empregado em decorrência de ajuste entre as partes ou	Vantagem	Remuneratória	-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
COORDENADORIA DE CONTROLE DE ATOS DE PESSOAL

		por liberalidade do empregador, como por exemplo produtividade, assiduidade, etc.			
1212	Gratificações ou outras verbas de natureza permanente	Órgão Público - Parcelas remuneratórias reconhecidamente inerentes às funções do cargo efetivo, cujo valor integra a remuneração do cargo efetivo	Vantagem	Remuneratória	-
1213	Gratificações ou outras verbas de natureza transitória	Órgão Público - Parcelas remuneratórias vinculadas à atividade cujo recebimento dependa de avaliação de desempenho ou determinadas condições.	Vantagem	Remuneratória	-
1214	Adicional de penosidade	Adicional pela realização de atividade árdua que exija do trabalhador esforço, atenção ou vigilância acima do comum.	Vantagem	Remuneratória	-
1215	Adicional de unidocência	Adicional de Unidocência para Professores de 1ª a 4ª série.	Vantagem	Remuneratória	-
1225	Quebra de caixa	Valor destinado a cobrir os riscos assumidos por quem trabalha com manuseio de valores, para compensar eventuais descontos ou diferenças de numerários.	Descontos	-	Outros
1230	Remuneração do dirigente sindical	Remuneração paga ao trabalhador afastado, durante o exercício da atividade sindical.	Vantagem	Remuneratória	-
1299	Outros adicionais	Valores relativos a outros adicionais não previstos nos itens anteriores.	Vantagem	Outros	-
1300	PLR - Participação em Lucros ou Resultados	Valor correspondente a participação em lucros ou resultados da empresa, de	Vantagem	Outros	-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
COORDENADORIA DE CONTROLE DE ATOS DE PESSOAL

		acordo com lei específica.			
1350	Bolsa de estudo - estagiário	Valor devido ao estagiário em atividades práticas de complementação do currículo escolar, inclusive os valores pagos a título de recesso remunerado - Lei nº 11.788 de 25/09/2008.	Vantagem	Remuneratória	-
1351	Bolsa de estudo - médico residente	Bolsa de estudo ao médico residente.	Vantagem	Remuneratória	-
1352	Bolsa de estudo ou pesquisa	Remuneração a professores, pesquisadores e demais profissionais com a finalidade de estudos ou pesquisa, exceto pagamentos a estagiário e médico-residente.	Vantagem	Remuneratória	-
1401	Abono	Qualquer abono concedido de forma espontânea ou em virtude de acordo ou convenção coletiva, norma, etc.	Vantagem	Remuneratória	-
1402	Abono PIS / PASEP	Abono e/ou rendimento do PIS / PASEP repassado pelo empregador ou órgão público.	Vantagem	Outros	-
1403	Abono legal	As importâncias recebidas a título de ganhos eventuais e os abonos expressamente desvinculados do salário, por força da lei.	Vantagem	Outros	-
1404	Auxílio babá	Valor relativo a reembolso de despesas com babá, limitado ao menor salário de contribuição mensal e condicionado à comprovação do registro na carteira de trabalho e previdência social da empregada, do pagamento da remuneração e do recolhimento da contribuição	Vantagem	Indenizatória	-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

COORDENADORIA DE CONTROLE DE ATOS DE PESSOAL

		previdenciária, pago em conformidade com a legislação trabalhista, observado o limite máximo de 6 (seis) anos de idade da criança. Caso haja previsão em acordo coletivo da categoria, este limite de idade poderá ser maior.			
1405	Assistência médica	Valor pago diretamente ao trabalhador a título de assistência médica ou odontológica, inclusive o reembolso de despesas com medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, despesas médico- hospitalares e outras similares.	Vantagem	Outros	-
1406	Auxílio-creche	O reembolso creche pago em conformidade com a legislação trabalhista, observado o limite máximo de 6 (seis) anos de idade da criança, quando devidamente comprovadas as despesas realizadas. Caso haja previsão em acordo coletivo da categoria, este limite de idade poderá ser maior.	Vantagem	Outros	-
1407	Auxílio-educação	Valor relativo a plano educacional, ou bolsa de estudo, que vise à educação básica de trabalhadores e seus dependentes e, desde que vinculada às atividades desenvolvidas pela empresa, à educação profissional e tecnológica de trabalhadores, nos termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e: 1) não seja utilizado em substituição de parcela salarial;	Vantagem	Outros	-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

COORDENADORIA DE CONTROLE DE ATOS DE PESSOAL

		2) o valor mensal do plano educacional ou bolsa de estudo, considerado individualmente, não ultrapasse 5% (cinco por cento) da remuneração do segurado a que se destina ou o valor correspondente a uma vez e meia o valor do limite mínimo mensal do salário de contribuição, o que for maior.			
1409	Salário-família	Valor do salário-família, conforme limite legal, em virtude do número de filhos menores de 14 anos, ou inválidos de qualquer idade.	Vantagem	Remuneratória	-
1410	Auxílio - Locais de difícil acesso	Valor correspondente a transporte, habitação e alimentação fornecido ao trabalhador contratado para prestar serviço em localidade distante da sua residência, em canteiro de obras ou local que, por força da atividade, exija deslocamento e estada.	Vantagem	Remuneratória	-
1601	Ajuda de custo - aeronauta	Adicional mensal recebidos pelo aeronauta nos termos da lei nº 5.929, de 30 de outubro de 1973.	Vantagem	Outros	-
1602	Ajuda de custo de transferência	Ajuda de custo em parcela única, em razão de transferência de local de trabalho.	Vantagem	Indenizatória	-
1603	Ajuda de custo - até 50% da remuneração mensal	Ajuda de custo paga ao trabalhador, desde que não exceda a 50% da sua remuneração mensal.	Vantagem	Outros	-
1604	Ajuda de custo - acima de 50% da remuneração mensal	Ajuda de custo paga ao trabalhador, superior a 50% da sua remuneração mensal.	Vantagem	Outros	-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
COORDENADORIA DE CONTROLE DE ATOS DE PESSOAL

1620	Ressarcimento de despesas pelo uso de veículo próprio	Ressarcimento de despesas ao trabalhador, pela utilização de veículo de sua propriedade.	Vantagem	Indenizatória	-
1621	Ressarcimento de despesas de viagem, exceto despesas com veículos.	Ressarcimento de despesas pagas com recursos do trabalhador em viagens a trabalho.	Vantagem	Indenizatória	-
1623	Ressarcimento de provisão	Ressarcimento de desconto efetuado em recibos de férias relativo a provisão de contribuição previdenciária	Vantagem	Vantagens	-
1629	Ressarcimento de outras despesas	Ressarcimento de outras despesas pagas pelo trabalhador, não previstas nos itens anteriores	Vantagem	Vantagens	-
1650	Diárias de viagem	Diárias de viagem ao trabalhador.	Vantagem	Outros	-
1651	Diárias de viagem - até 50% do salário	Diárias de viagem ao trabalhador, desde que não exceda a 50% do seu salário-base mensal.	Vantagem	Outros	-
1652	Diárias de viagem - acima de 50% do salário	Diárias de viagem superior a 50% do salário- base mensal	Vantagem	Outros	-
1801	Alimentação	Auxílio-alimentação.	Vantagem	Outros	-
1802	Etapas (marítimos)	Auxílio-alimentação ao trabalhador marítimo.	Vantagem	Outros	-
1805	Moradia	Auxílio-moradia.	Vantagem	Outros	-
1810	Transporte	Auxílio-transporte.	Vantagem	Outros	-
2501	Prêmios	Liberalidades concedidas pelo empregador em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro a empregado ou a grupo de empregados, em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades, em até duas parcelas anuais.	Vantagem	Outros	-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

COORDENADORIA DE CONTROLE DE ATOS DE PESSOAL

2502	Liberalidades concedidas em mais de duas parcelas anuais	Liberalidades concedidas pelo empregador em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro a empregado ou a grupo de empregados, em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades, em mais de duas parcelas anuais.	Vantagem	Outros	-
2510	Direitos autorais e intelectuais	Valor correspondente a participação em produção científica, intelectual ou artística.	Vantagem	Outros	-
2801	Quarentena remunerada	Valor equivalente a remuneração se em exercício estivesse, devida ao trabalhador desligado, em período de quarentena.	Vantagem	Remuneratória	-
2901	Empréstimos	Empréstimos ao trabalhador para posterior desconto.	Vantagem	Remuneratória	-
2920	Reembolsos diversos	Valor relativo a reembolsos diversos referentes a descontos indevidos efetuados em competências anteriores.	Vantagem	Indenizatória	-
2930	Insuficiência de saldo	Valor lançado em folha de pagamento para cobertura de excesso de descontos em relação a vencimentos, tanto o valor do vencimento no mês em que houver a insuficiência de saldo, como o respectivo desconto no(s) mês(es) posteriores.	Vantagem	Indenizatória	-
2999	Arredondamentos	Valor lançado em folha de pagamento, não superior a 99 centavos, relativo a arredondamentos.	Vantagem	outros	-
3501	Remuneração por prestação de serviços	Remuneração (inclusive adiantamentos) a	Vantagem	Remuneratória	-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
COORDENADORIA DE CONTROLE DE ATOS DE PESSOAL

		contribuintes individuais, inclusive honorários, em trabalhos de natureza eventual e sem vínculo trabalhista.			
3505	Retiradas (pró-labore) de diretores empregados	Pró-labore ou retirada (remuneração) a diretores empregados (CLT).	Vantagem	Remuneratória	-
3506	Retiradas (pró-labore) de diretores não empregados	Pró-labore ou retirada (remuneração) a diretores não empregados.	Vantagem	Remuneratória	-
3508	Retiradas (pró-labore) de proprietários ou sócios	Pró-labore ou retirada (remuneração) a proprietários ou sócios da empresa.	Vantagem	Remuneratória	-
3509	Honorários a conselheiros	Valor correspondente a honorários pagos a membros de conselho.	Vantagem	Remuneratória	-
3520	Remuneração de cooperado	Remuneração a cooperado vinculado a cooperativa de trabalho	Vantagem	Remuneratória	-
3525	Côngruas, prebendas e afins	Valores pagos a ministros de confissão religiosa e que independem de natureza e da quantidade do trabalho executado	Vantagem	Remuneratória	-
4010	Complementação salarial de auxílio-doença	Complementação salarial de auxílio-doença ao trabalhador afastado por acidente de trabalho ou por doença	Vantagem	Outros	-
4050	Salário maternidade	Remuneração mensal da trabalhadora empregada durante a licença maternidade, quando paga pelo contratante ou órgão público.	Vantagem	Remuneratória	-
4051	Salário maternidade - 13º salário	Valor correspondente ao 13º salário pago pelo contratante ou órgão público, no período de licença maternidade.	Vantagem	Remuneratória	-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

COORDENADORIA DE CONTROLE DE ATOS DE PESSOAL

5001	13º salário	Valor relativo ao 13º salário de trabalhador, inclusive as médias de 13º salário (horas extras, adicional noturno, etc.), exceto se relativo à primeira parcela ou se pago em rescisão contratual – nessa opção deve ser classificado também o valor pago mensalmente ao trabalhador avulso e ao empregado com contrato de trabalho intermitente, a título de 13º salário.	Vantagem	Remuneratória	-
5005	13º salário complementar	Valor do 13º salário complementar relativo a diferenças apuradas não consideradas na folha de fechamento do 13º salário.	Vantagem	Remuneratória	-
5501	Adiantamento de salário	Valor relativo a adiantamento, antecipação ou pagamento parcial de folha de salários.	Vantagem	Remuneratória	-
5504	13º salário - Adiantamento	Valor relativo a adiantamento do 13º salário.	Vantagem	Remuneratória	-
5510	Adiantamento de benefícios previdenciários	Valor relativo a adiantamento de benefícios a serem pagos pela Previdência Social Oficial.	Vantagem	Remuneratória	-
6000	Saldo de salários na rescisão contratual	Valor correspondente aos dias trabalhados no mês da rescisão contratual.	Vantagem	Remuneratória	-
6001	13º salário relativo ao aviso-prévio indenizado	Valor correspondente ao 13º salário incidente sobre o aviso-prévio indenizado.	Vantagem	Indenizatória	-
6002	13º salário proporcional na rescisão	Valor correspondente ao 13º salário proporcional pago na rescisão do contrato de trabalho, exceto o pago sobre o	Vantagem	Remuneratória	-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

COORDENADORIA DE CONTROLE DE ATOS DE PESSOAL

		aviso-prévio indenizado.			
6003	Indenização compensatória do aviso-prévio	Valor da maior remuneração do trabalhador, correspondente ao número de dias relativo ao aviso prévio, calculado de acordo com o tempo de serviço do empregado.	Vantagem	Indenizatória	-
6004	Férias - o dobro na rescisão	Valor correspondente a remuneração a que faz jus a época da rescisão contratual, correspondente a férias não concedidas no prazo legal, inclusive o adicional constitucional.	Vantagem	Indenizatória	-
6006	Férias proporcionais	Valor correspondente a 1/12 avos da remuneração a que faz jus a época da rescisão contratual, fração superior a 14 dias por mês de trabalho e a projeção do aviso-prévio indenizado, inclusive o adicional constitucional.	Vantagem	Remuneratória	-
6007	Férias vencidas na rescisão	Valor correspondente a remuneração a que faz jus a época da rescisão contratual, correspondente a férias vencidas, mas dentro do prazo concessivo, inclusive o adicional constitucional.	Vantagem	Indenizatória	-
6101	Indenização compensatória - multa rescisória 20 ou 40% (CF/88)	Valor correspondente à indenização por demissão sem justa causa, por culpa recíproca ou força maior (ambas reconhecidas pela Justiça do Trabalho), por acordo entre empregado e empregador ou por extinção do contrato de trabalho intermitente, quando da rescisão do contrato de trabalho.	Vantagem	Indenizatória	-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

COORDENADORIA DE CONTROLE DE ATOS DE PESSOAL

6102	Indenização do art. 9º lei nº 7.238/84	Valor correspondente a indenização quando a dispensa ocorrer sem justa causa dentro dos trinta dias que antecedem a data base.	Vantagem	Indenizatória	-
6103	Indenização do art. 14 da lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973	Valor correspondente a indenização do tempo de serviço ao safrista, importância correspondente a 1/12 (um doze avos) do salário mensal, por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias.	Vantagem	Indenizatória	-
6104	Indenização do art. 479 da CLT	Valor correspondente a metade da remuneração devida até o término do contrato a prazo determinado em caso de rescisão antecipada.	Vantagem	Indenizatória	-
6105	Indenização recebida a título de incentivo a demissão	Valor correspondente a incentivo a demissão em Programas de Demissão Voluntária - PDV.	Vantagem	Indenizatória	-
6106	Multa do art. 477 da CLT	Valor devido ao trabalhador por atraso no pagamento de rescisão do contrato de trabalho (art. 477 da CLT, § 8º).	Vantagem	Outros	-
6107	Indenização por quebra de estabilidade	Valor correspondente a indenização por desligamento durante período de estabilidade legal, ou estabilidade derivada de acordo ou convenção coletiva de trabalho.	Vantagem	Indenizatória	-
6129	Outras Indenizações	Valor correspondente a outras indenizações previstas em leis ou em Instrumentos Coletivos de Trabalho, exceto as previstas nos itens	Vantagem	Indenizatória	-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

COORDENADORIA DE CONTROLE DE ATOS DE PESSOAL

		anteriores.			
6901	Desconto do aviso-prévio	Valor descontado do trabalhador que tenha pedido demissão e não cumpriu aviso-prévio, total ou parcialmente.	Desconto	-	Outros
6904	Multa prevista no art. 480 da CLT	Valor descontado do empregado pela rescisão antecipada, por iniciativa do empregado, do contrato de trabalho a termo.	Desconto	-	Outros
7001	Proventos	Valor dos proventos de Aposentadoria a servidor público vinculado a Regime Próprio de Previdência Social.	Vantagem	Remuneratória	-
7002	Proventos - Pensão por morte Civil	Valor dos proventos por morte a beneficiário de servidor público vinculado a Regime Próprio de Previdência Social.	Vantagem	Remuneratória	-
7003	Proventos - Reserva	Valor dos proventos a militar da reserva remunerada	Vantagem	Remuneratória	-
7004	Proventos - Reforma	Valor dos proventos a militar reformado	Vantagem	Remuneratória	-
7005	Pensão Militar	Valor da pensão a beneficiário de militar.	Vantagem	Remuneratória	-
9200	Desconto de Adiantamentos	Valor da pensão a beneficiário de militar.	Vantagem	Remuneratória	-
9201	Contribuição Previdenciária	Desconto a título de contribuição previdenciária.	Desconto	-	Previdenciário
9203	Imposto de renda retido na fonte	Desconto a título de imposto de renda retido na fonte - IRRF.	Desconto	-	Imposto de Renda
9205	Provisão de contribuição previdenciária	Desconto efetuado em recibos de férias relativo a provisão de contribuição previdenciária.	Desconto	-	Previdenciário



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
COORDENADORIA DE CONTROLE DE ATOS DE PESSOAL

9209	Faltas ou atrasos	Desconto correspondente a faltas, atrasos no início da jornada de trabalho ou à saída antecipada do trabalhador.	Desconto	-	Outros
9210	DSR s/faltas e atrasos	Desconto correspondente ao Descanso Semanal Remunerado - DSR, calculado sobre faltas e atrasos do trabalhador.	Desconto	-	Outros
9213	Pensão alimentícia	Desconto correspondente a pensão alimentícia sobre o salário mensal, 13º salário, PLR e férias.	Desconto	-	Outros
9214	13º salário - desconto de adiantamento	Desconto de antecipação do 13º salário.	Desconto	-	Outros
9216	Desconto de vale-transporte	Desconto do vale-transporte referente a participação do trabalhador no custo ou em virtude de concessão do benefício em valor maior.	Desconto	-	Outros
9217	Contribuição a Outras Entidades e Fundos	Desconto relativo a contribuições destinadas a outras entidades e fundos (Terceiros), como por exemplo, Sest, Senat, etc., devidas por algumas categorias de contribuintes individuais.	Desconto	-	Outros
9218	Retenções judiciais	Desconto relativo a retenções de verbas devidas a trabalhadores por ordem judicial, exceto pensão alimentícia.	Desconto	-	Outros
9219	Desconto de assistência médica ou odontológica	Desconto referente a participação do trabalhador no custo de assistência médica ou odontológica, ou em virtude de concessão do benefício em valor maior.	Desconto	-	Outros
9220	Alimentação -	Desconto referente a	Desconto	-	Outros



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

COORDENADORIA DE CONTROLE DE ATOS DE PESSOAL

	desconto	participação do trabalhador no custo ou em virtude de concessão do benefício em valor maior.			
9221	Desconto de férias	Valor correspondente a remuneração (dias) de férias do mês corrente pago no mês anterior ou adiantamento de férias.	Desconto	-	Outros
9222	Desconto de outros impostos e contribuições	Desconto de outros impostos, taxas e contribuições, exceto Imposto de Renda Retido na Fonte, contribuição previdenciária e contribuições destinadas a outras entidades e fundos (Terceiros).	Desconto	-	Outros
9223	Previdência complementar - parte do empregado	Desconto referente a participação do trabalhador no custo ou em virtude de concessão do benefício em valor maior.	Desconto	-	Previdenciário
9224	FAPI - parte do empregado	Desconto referente a participação do trabalhador no custo de Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI, ou em virtude de concessão do benefício em valor maior.	Desconto	-	Outros
9225	Previdência complementar - parte do servidor	Desconto referente a participação do trabalhador no custeio de Plano de Previdência Complementar do Servidor Público.	Desconto	-	Previdenciário
9226	Desconto de férias - abono	Desconto correspondente ao abono de férias pago no mês anterior ou adiantamento de férias.	Desconto	-	Outros
9230	Contribuição Sindical - Compulsória	Valor correspondente ao desconto da contribuição laboral correspondente a um dia de trabalho a título	Desconto	-	Outros



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
COORDENADORIA DE CONTROLE DE ATOS DE PESSOAL

		de contribuição sindical obrigatória.			
9231	Contribuição Sindical - Associativa	Valor correspondente ao desconto referente a mensalidade sindical do trabalhador.	Desconto	-	Outros
9232	Contribuição Sindical - Assistencial	Valor correspondente ao desconto da contribuição destinada ao custeio das atividades assistenciais do sindicato.	Desconto	-	Outros
9233	Contribuição sindical - Confederativa	Valor correspondente ao desconto da contribuição destinada ao custeio do sistema confederativo.	Desconto	-	Outros
9250	Seguro de vida - desconto	Desconto referente a participação do trabalhador no custo ou em virtude de concessão do benefício em valor maior.	Desconto	-	Outros
9254	Empréstimos consignados - desconto	Desconto de trabalhadores a título de empréstimos consignados, para repasse a instituição financeira consignatária.	Desconto	-	Outros
9255	Empréstimos do empregador - desconto	Desconto de trabalhadores a título de empréstimos efetuados pelo empregador ao trabalhador.	Desconto	-	Outros
9258	Convênios	Desconto relativos a convênios diversos com empresas para fornecimento de produtos ou serviços ao empregado, sem pagamento imediato, mas com posterior desconto em folha de pagamento como farmácias, supermercados, etc.	Desconto	-	Outros
9260	Fies – desconto	Desconto referente à amortização de	Desconto	-	Outros



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

COORDENADORIA DE CONTROLE DE ATOS DE PESSOAL

		financiamento do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), para repasse à instituição consignatária			
9270	Danos e prejuízos causados pelo trabalhador	Desconto do trabalhador para reparar danos e prejuízos por ele causados.	Desconto	-	Outros
9290	Desconto de pagamento indevido em meses anteriores	Valor correspondente a desconto de verbas pagas indevidamente ao trabalhador em meses anteriores e que estão sendo descontadas no mês de referência, exceto valores relativos a assistência médica, alimentação, previdência complementar e seguro de vida.	Desconto	-	Outros
9291	Desconto do limite de teto constitucional	Desconto sobre o valor bruto da remuneração principal do servidor para atender o limite de teto constitucional.	Desconto	-	Abate teto
9299	Outros descontos	Outros descontos não previstos nos itens anteriores.	Desconto	-	Outros
9901	Base de cálculo da contribuição previdenciária	Valor total da base de cálculo da contribuição previdenciária.	-	-	-
9902	Total da base de cálculo do FGTS	Valor total da base de cálculo do FGTS.	-	-	-
9903	Total da base de cálculo do IRRF	Valor total da base de cálculo do Imposto de Renda Retido na Fonte.	-	-	-
9904	Total da base de cálculo do FGTS rescisório	Valor total da base de cálculo do FGTS rescisório.	-	-	-
9905	Serviço militar	Valor não relativo a vencimento ou desconto, relativo à remuneração a que teria direito, se em	-	-	-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
COORDENADORIA DE CONTROLE DE ATOS DE PESSOAL

		atividade, o trabalhador afastado do trabalho para prestação do serviço militar obrigatório			
9906	Remuneração no exterior	Remuneração recebida no exterior por trabalhador expatriado sobre a qual incida contribuição previdenciária e/ou IRRF e/ou FGTS.	Vantagem	Remuneratória	-
9908	FGTS - depósito	Valor do depósito do FGTS.	Vantagem	Outros	-
9910	Seguros	Valor relativo a prêmio de seguro de vida em grupo pago a empresa de seguros como benefício do trabalhador.	Vantagem	Outros	-
9930	Salário maternidade pago pela Previdência Social	Valor correspondente a remuneração mensal do(a) trabalhador(a) durante a licença maternidade, quando paga pela Previdência Social.	Vantagem	Outros	-
9931	13º salário maternidade pago pela Previdência Social	Valor correspondente ao 13º salário do(a) trabalhador(a) durante a licença maternidade, quando pago pela Previdência Social.	Vantagem	Outros	-
9932	Auxílio-doença acidentário	Valor relativo a base de cálculo do FGTS incidente sobre benefício previdenciário pago por Previdência Social Oficial a trabalhador afastado por acidente de trabalho.	Vantagem	Outros	-
9933	Auxílio-doença	Valor de benefício previdenciário pago por Regime Próprio de Previdência Social.	Vantagem	Outros	-
9938	Isenção IRRF - 65 anos	Valor da parcela isenta dos rendimentos de aposentadoria e pensão,	Vantagem	Outros	-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

COORDENADORIA DE CONTROLE DE ATOS DE PESSOAL

		transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos por órgão público de previdência oficial ou por entidade de previdência complementar, no caso de contribuinte com idade igual ou superior a 65 anos.			
9950	Horas extraordinárias - Banco de horas	Quantidade (em número decimal com dois dígitos) de horas extraordinárias incorporadas ao banco de horas.	Vantagem	Outros	-
9951	Horas compensadas - Banco de horas	Quantidade (em número decimal com dois dígitos) de horas compensadas no banco de horas.	Vantagem	Outros	-